



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**LEI Nº 4.005 de 10 de outubro de 2017.**

**CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE  
RESPONSABILIDADE TÉCNICA, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica criada a gratificação especial de responsabilidade técnica pelo serviço de enfermagem das unidades de saúde do Município, com remuneração correspondente ao percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o menor padrão de referência do Município.

**Art. 2.º** Embora mantida a jornada normal de trabalho fixada no plano de carreira dos servidores, o profissional designado para cumprimento das tarefas descritas no artigo anterior, cumprirão horário especial, de segunda a sexta, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de acordo com as necessidades do Município, ficando dispensados do registro e controle de ponto, se for o caso, sem percepção de horas extraordinárias.

**§ 1º** A gratificação criada por esta lei somente será atribuída, mediante portaria, durante o período em que o servidor estiver no efetivo exercício da função a ela atinente, e durante os afastamentos que o regime jurídico único considera como de efetivo exercício.

**Art. 3.º** As gratificações de que trata esta lei será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares, percebendo a gratificação proporcionalmente aos meses de seu exercício no ano, considerado como mês a fração igual ou superior a 15 dias, e da gratificação natalina.

**Art. 4.º** O servidor detentor de cargo efetivo, no momento da aposentadoria, poderá solicitar a incorporação da gratificação especial, na proporcionalidade correspondente ao tempo que a percebeu.

**Art. 5.º** A incorporação da proporcionalidade só será possível desde que sobre a vantagem/gratificação tenha sido efetivada a contribuição previdenciária devida.

**Art. 6.º** O cálculo da proporcionalidade para a incorporação será feita em dias, aplicando a regra de três, sendo que:

- I – Para homens sujeitos à regra geral, a base será de 12.775 dias e;
- II – Para mulheres, sujeitas à regra geral, a base será de 10.950 dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**Art. 7.º** Nas aposentadorias proporcionais, a base de referencia será dos dias da integralidade para cálculo da incorporação.

**Art. 8.º** No cálculo da incorporação será sempre levado em conta os valores atualizados da vantagem.

**Art. 9.º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na sua data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 10 dias do mês de outubro de 2017.

  
**CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE**  
Prefeito Municipal

Registre-se.  
Publique-se.